



REGIMENTO INTERNO _ CA

ÉPOCA 2024/2025



Artigo 1º.

O Conselho de Arbitragem da AFVR reunirá semanalmente em sessão ordinária presencial ou online (sempre que se justifique). Da reunião, constará obrigatoriamente a nomeação de árbitros e a análise dos assuntos presentes ao CA.

Artigo 2º.

A reunião pode ser alterada por decisão maioritária dos seus membros, ou por iniciativa do seu presidente, caso as circunstâncias assim o justifiquem.

Artigo 3º.

As reuniões extraordinárias do CA são convocadas por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, com arredondamento por excesso.

Artigo 4º.

O CA estabelecerá a forma do seu funcionamento durante os meses de verão, fixando com antecedência o seu período de férias.

Artigo 5º.

Em situações pontuais e em circunstâncias que se justifiquem, o presidente ou em quem ele delegue, poderá efetuar alterações e/ou nomeações de última hora.

Artigo 6º.

Nas reuniões ordinárias, haverá lugar a um período de meia hora antes da ordem do dia, para serem tratados quaisquer assuntos, sem lugar a qualquer deliberação.

Artigo 7º.

As votações são nominais e, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade para desempate.



Artigo 8º.

Os membros do CA podem sobre qualquer deliberação fazer declaração de voto.

Artigo 9º.

O CA designará três pelouros de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor.

Artigo 10º.

Pelouro das Nomeações - Para a nomeação de árbitros para o futebol, futsal e futebol de praia, serão designados dois elementos.

Pelouro das Classificações - Para a nomeação de observadores serão designados dois elementos e para a elaboração das classificações serão designados três elementos.

Pelouro da Formação - Serão designados dois elementos.

Todos os pelouros serão coordenados pelo presidente do Conselho de Arbitragem.

No final de cada época, o CA poderá alterar os elementos que compõem cada pelouro.

Artigo 11º.

Ao CA compete solicitar ao Conselho de Disciplina a instauração de inquéritos no âmbito das suas competências.

Artigo 12º.

O CA designará dois elementos que ficarão responsáveis pela ligação com os Núcleos e que deverão ser os responsáveis pela área da formação nas vertentes de Futebol, Futsal e Futebol de Praia.

Artigo 13º.

O CA nomeará as CATIS (Futebol; Futsal / Futebol de Praia), podendo as mesmas ser alteradas sempre que o CA o entenda.

As Comissões poderão ser convocadas para as reuniões plenárias do CA, podendo reunir em separado com os elementos das secções.



Artigo 14º.

O CA reunirá obrigatoriamente com os Núcleos e com as CATIS no início de cada época, podendo ser agendadas outras reuniões sempre que necessário.

Artigo 15º.

O porta-voz do Conselho de Arbitragem será o presidente ou na sua ausência será um dos vice-presidentes eleitos.

Artigo 16º.

Este regimento poderá vir a ser alterado em qualquer altura por deliberação do plenário do CA, sendo dado conhecimento ao presidente da Assembleia Geral da AFVR.

Aprovado em reunião do Conselho de Arbitragem em 03.07.2024

Vila Real, 5 de agosto de 2024

O Presidente do Conselho de Arbitragem,